

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.146/2025 De 02 de abril de 2025.

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB – no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Santana do Manhuaçu, o Programa de Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB – na esfera das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde.

**Parágrafo único** - São objetivos do Programa SESB:

I - oferecer à população os serviços de especialidades odontológicas tendo em vista o atendimento integral, segundo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - ampliar e qualificar a oferta de serviços de especialidades odontológicas no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu.

**Art. 2º.** Para atender o Programa SESB, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar as seguintes funções:

| FUNÇÃO                             | Nº VAGAS | JORNADA DE TRABALHO        | PROVIMENTO             | VENCIMENTO                                       | ATRIBUIÇÕES   |
|------------------------------------|----------|----------------------------|------------------------|--|---|
| Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal | 01       | 30 (trinta) horas semanais | Contratação temporária | R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) | I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;<br>II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, |

Página 1 de 4

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 02/04/2025.



|          |    |                            |                        |              |  |
|----------|----|----------------------------|------------------------|--------------|--|
|          |    |                            |                        |              | <p>dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;</p> <p>III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;</p> <p>IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;</p> <p>V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, entre outras atribuições inerentes a função pública.</p>  |
| Dentista | 02 | 15 (quinze) horas semanais | Contratação temporária | R\$ 2.991,00 | <p>I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;</p> <p>II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a</p> |





|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  | programação em saúde bucal no território;<br>III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias;<br>IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;<br>V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;<br>VI - Realizar supervisão do auxiliar ou técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal, entre outras atribuições inerentes a função pública. |
|--|--|--|--|--|--|

**§ 1º.** Fica reconhecido como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações previstas nesta Lei para atender o Programa SESB no âmbito das ações estratégicas de Atenção Primária à Saúde do Município de Santana do Manhuaçu.

**§ 2º.** O tempo determinado da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º.** A escolha da Função Pública de Auxiliar de Saúde Bucal ou do Técnico de Saúde Bucal será realizada pela realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
MANHUAÇU**

presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se ainda as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025).***

***Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal***

